



Câmara Municipal de Jundiá  
São Paulo

Lei Nº 7.248 , de 27 / 02 / 09

Processo nº: 55.283

## PROJETO DE LEI Nº 10.159

Autor: ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL)

Ementa: Autoriza re-ratificação e altera o convênio objeto da Lei 6.757/06, com o Centro de Reabilitação de Jundiá, para o atendimento de portadores de deficiência, com efeito retroativo.

Arquive-se.

*Manfredi*  
Diretor



**PROJETO DE LEI Nº. 10.159**

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica.  Diretora 03/12/08	Para emitir parecer  Diretor 03/12/08	CJR CEFO  Parecer (3) nº 1341	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MS</b>					

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
A.C.J.R.  Diretora Legislativa 09/12/08	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  Presidente 09/12/08	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 09/12/08
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1422

A CEFO  Diretora Legislativa 09/12/08	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  Presidente 09/12/2008	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 09/12/08
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1430

A _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

A _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 03  
proc. 55.283  
H

OF. GP.L. n° 834/2008

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 02/DEZ/08 12:32 055283

Processo n° 20.015-9/2006

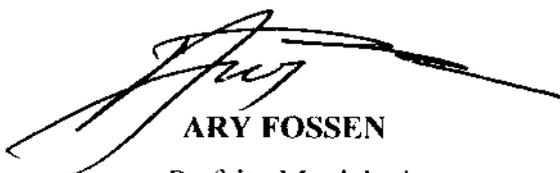
Jundiaí, 26 de novembro de 2008.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei através do qual se busca alterar os termos da minuta que integra a Lei Municipal n° 6.757, de 23 de novembro de 2006, a fim de possibilitar a **re-ratificação do Convênio n° 016/06**, celebrado entre a Prefeitura e o **Centro de Reabilitação de Jundiaí, em 28 de dezembro de 2006.**

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador LUIZ FERNANDO A. MACHADO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

sec./I



PUBLICAÇÃO  
12/12/2008

Processo nº 20.015-9/2006

Apresentado.  
Encaminhe-se às seguintes comissões:  
CJR e CEFO  
Presidente  
09/12/2008

APROVADO  
Presidente  
25/02/09

**PROJETO DE LEI Nº 10.159**

**Art. 1º** - A minuta de termo de convênio que integra a Lei Municipal nº 6.757, de 23 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA I – DO OBJETO**

“O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento pedagógico aos portadores de deficiência e/ou usuários encaminhados pelas redes públicas de ensino, bem como a continuidade da assistência já prestada”.

“[...]

**“CLÁUSULA III – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

“a) dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 40.797,20 (quarenta mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte centavos) mensais”.

**Art. 2º** - As especificações quanto ao procedimento, número de usuários e pagamento, constantes do anexo de que trata o parágrafo único da cláusula primeira da minuta do Convênio autorizado pela Lei Municipal nº 6.757/06, passam a vigorar nos termos da planilha de custos anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

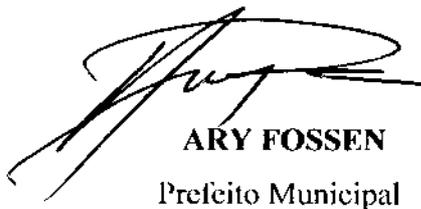


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 05  
proc. 55.283  
JK

**Art. 3º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a re-ratificar o Convênio nº 016/06, celebrado entre a Prefeitura e o Centro de Reabilitação de Jundiaí em 28 de dezembro de 2006, a fim de adequar as cláusulas à nova redação estabelecida pelo artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de dezembro de 2006.



**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 06  
proc. 55.283  
H

ANEXO DO CONVÊNIO N° 016/06, CELEBRADO COM O CENTRO DE  
REABILITAÇÃO DE JUNDIAÍ

PLANILHA DE CUSTOS

Área	N° de Alunos	Valor Unitário	Valor Total
Psicopedagogia	290	140,68	R\$ 40.797,20

**José Antônio Galego**

Secretario Municipal de Educação e Esportes



## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei através do qual se busca alterar os termos da minuta que integra a Lei Municipal nº 6.757, de 23 de novembro de 2006, a fim de possibilitar a re-ratificação do Convênio nº 016/06, celebrado entre a Prefeitura e o Centro de Reabilitação de Jundiaí em 28 de dezembro de 2006.

Como constou na justificativa do projeto que originou a Lei nº 6.757/06, o Executivo Municipal optou pelo desmembramento do objeto do convênio que tratava do atendimento nas áreas de saúde pública e educacional aos portadores de deficiência, em virtude da existência de especificidades próprias de cada área que exigiam estudos e procedimentos distintos para a elaboração e desenvolvimento dos respectivos planos de trabalho.

Nota-se, pela minuta de convênio ora alterada, que o objetivo inicial foi estabelecer uma parceria entre a Prefeitura e a Conveniada para a prestação de serviços na área da psicopedagogia, conforme determinava o próprio artigo 1º da Lei nº 6.757/06.

A minuta integrante da Lei nº 6.757/06 também manteve no corpo do seu texto, como objeto da parceria, o atendimento de usuários encaminhados pela rede de saúde pública municipal, inclusive constando o valor estimativo dessa despesa na cláusula que estabeleceu o valor do Convênio e na planilha de custos, a qual também passou a integrar a citada Lei. Ocorre que, com o desmembramento do objeto do convênio originário, existiria um outro ajuste atinente à prestação de serviços pela Conveniada na área da saúde.

Assim sendo, para que objeto do Convênio nº 016/06 não esteja em desacordo com a realidade da sua execução, faz-se necessário a aprovação do projeto de lei ora proposto, até porque não haverá prejuízo aos cofres público e, muito menos, aos usuários desse serviço educacional.

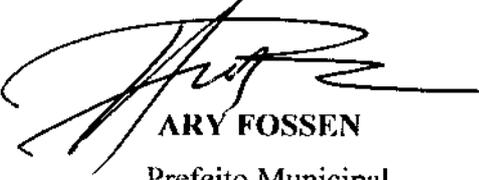
O presente projeto pretende apenas adequar a redação do Convênio nº 016/06, a fim de constar exclusivamente os valores e os serviços relacionados à parceria da Conveniada com a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, sem qualquer prejuízo para os serviços área da saúde, pois os mesmos estão sendo tratados em convênio próprio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 08  
proc. 55.283  
JL

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.



**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

scc.l





**LEI N.º 6.757, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006**

Autoriza convênio com o **CENTRO DE REABILITAÇÃO JUNDIAÍ**, para atendimento pedagógico de portadores de deficiência.

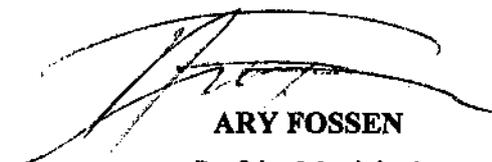
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de novembro de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o **Centro de Reabilitação Jundiá** objetivando a continuidade e ampliação do atendimento pedagógico aos portadores de deficiência.

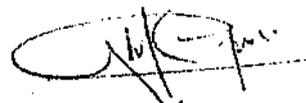
**Art. 2º** - O convênio mencionado no artigo anterior obedecerá aos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão financiadas com os recursos orçamentários da dotação 13.01.12.361.0019.2238.3390.00.00.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e seis.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CONVÊNIO n° ....., que entre si celebram a Prefeitura do Município de Jundiá e o Centro de Reabilitação de Jundiá, para atendimento aos portadores de deficiências.

Processo n° 20.015-9/2006

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, neste ato representada pelo Prefeito ARY FOSSEN doravante denominada apenas PREFEITURA, e, de outro, o Centro de Reabilitação de Jundiá, inscrito no CNPJ sob n° 51.864.619/0001-85, com sede à Rua Barão do Tefé, 493, Anhangabaú, Jundiá, neste ato representada por seu Presidente, Sr.....(qualificação e endereço) doravante designada simplesmente CONVENIADA, conforme autoriza a Lei n° ....., de .. de ..... de ....., firmam entre si o presente CONVÊNIO:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução pela CONVENIADA de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento pedagógico aos portadores de deficiências e/ou usuários encaminhados pelas redes públicas de ensino e de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada.

Parágrafo único - As especificações quanto aos procedimentos, número de usuários e pagamento, consta do anexo próprio, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

Para o cumprimento do objeto deste convênio a CONVENIADA obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- c) manter suas dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- d) atender aos usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

e) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.

f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela PREFEITURA.

**CLÁUSULA III – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

a) dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 44.831,14 (quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e quatorze centavos) mensais.

b) a CONVENIADA receberá, mensalmente, da PREFEITURA, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observados os limites e valores constantes do Anexo a este ajuste.

c) a CONVENIADA apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à PREFEITURA, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos legais e os estabelecidos pela PREFEITURA.

d) a CONVENIADA obrigará-se a enviar à PREFEITURA as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários de que trata este ajuste.

e) a PREFEITURA revisará e processará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da PREFEITURA, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.

g) Os valores dos procedimentos objeto deste convênio serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor – INPC, do IBGE.

**CLÁUSULA IV – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

a) a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

c) anualmente, na hipótese de prorrogação, a PREFEITURA vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

d) qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

e) a CONVENIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

f) a CONVENIADA deverá disponibilizar à PREFEITURA os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários do SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

**CLÁUSULA V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução deste ajuste serão financiadas com recursos da dotação 13.01.12.361.0019.2238.3390.00.00.

**CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

**CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO**

Qualquer alteração ao presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA VIII – DA DENÚNCIA**

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

### CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) O presente Convênio rescinde parcialmente o Convênio anterior, celebrado entre a PREFEITURA e a CONVENIADA, relativamente aos dispositivos que contemplam a prestação de serviços voltados ao atendimento pedagógico e obrigações decorrentes.

b) desvinculam-se a PREFEITURA e o CONVENIADO de qualquer obrigação decorrente dos dispositivos do Convênio de que trata a letra "a" desta cláusula;

c) as partes dão quitação de qualquer pendência existente e declaram que nada mais têm a reclamar em razão do Convênio ora rescindido, seja a que título for, presente futuro, judicial ou extrajudicial, inclusive por diferenças.

d) para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

e) aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em... vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2006.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Centro de Reabilitação de Jundiaí

**ANEXO AO CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM O CENTRO DE  
REABILITAÇÃO DE JUNDIAÍ**

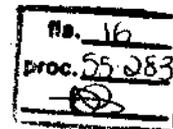
**Planilha de Custos**

Período: 12 meses

Aten.	Nº de Alunos	Valor unitário	Valor Total
Psicopedagogia	290	140,68	40.797,20
<b>Total 1</b>	<b>290</b>		<b>40.797,20</b>
<b>Atendimentos Individuais</b>			
Aten.	Nº de Procedimentos	Valor unitário	Valor Total
Consulta Psicológica	240	2,55	612,00
Psicologia	84	2,55	214,20
Fonoaudiologia	44	2,55	112,20
Terapia Ocupacional	12	2,55	30,60
Serviço Social	290	2,55	739,50
<b>Total 2</b>	<b>304</b>	<b>2,55</b>	<b>1.708,50</b>
<b>Atendimentos em Grupos</b>			
Psicologia	244	5,59	1.363,96
Fonoaudiologia	120	5,59	670,80
Terapia Ocupacional	52	5,59	290,68
<b>Total 3</b>	<b>220</b>	<b>5,59</b>	<b>2.325,44</b>
<b>Total Mensal</b>			<b>44.131,14</b>

José Antonio Galvão  
Secretário Municipal de Educação e Esportes





**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 562**

**PROJETO DE LEI Nº 10.159**

**PROCESSO Nº 55.283**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei autoriza re-ratificação e alteração do convênio objeto da Lei 6.757/06, com o Centro de Reabilitação de Jundiaí, para o atendimento de portadores de deficiência, com efeito retroativo.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando o documento contábil de fls. 09 -, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica no PPA 2006/2009, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 3 de dezembro de 2008.

*Ronaldo Salles Vieira*  
**Ronaldo Salles Vieira**  
Consultor Jurídico



Proc. 55.283

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROJETO DE LEI Nº. 10.159**

Encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho nº. 562, da Consultoria Jurídica (fls. 16).

*Presidente*  
03/12/2008

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Cumpra-se, conforme despacho supra.

*[Handwritten Signature]*  
**Diretoria Legislativa**  
03/12/2008



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER Nº 0084/2008**

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 562 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 10.159, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza re-ratificação e altera o convênio objeto da Lei 6.757/06, com o Centro de Reabilitação de Jundiaí, para o atendimento de portadores de deficiência, com efeito retroativo.

Busca a presente propositura alterar os termos da minuta que integra a Lei Municipal nº 6.757, de 23 de novembro de 2006, a fim de que possa possibilitar a re-ratificação do Convênio nº 16/06, celebrado entre a Prefeitura e o Centro de Reabilitação de Jundiaí em 28 de dezembro de 2006.

Da análise da propositura temos que ficaram alterados os termos das Cláusulas I e III do presente convênio. Vem ainda o presente projeto acompanhado da planilha de custos de fls. 06.

Verificando-se a planilha de fls. 09 - Metodologia para Estabelecimento do Resultado Primário - valores correntes e não inflacionados - temos que o valor do presente convênio será de R\$ 42.902,60 (quarenta e dois mil novecentos e dois reais e sessenta centavos) para o exercício de 2009. Verificamos, também, que existe previsão de superávit financeiro para os três próximos exercícios. A dotação orçamentária correspondente será a seguinte: 13.01.12.361.0019.2238.3390.0.



Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

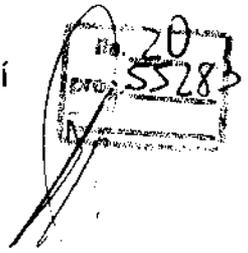
Jundiaí, 03 de dezembro de 2008.

**DJAIR BOCANELLA**

Diretor Financeiro

**ANDREA AP A SALLES VIEIRA**

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 1.341**

**PROJETO DE LEI Nº 10.159**

**PROCESSO Nº 55.283**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza re-ratificação e altera o convênio objeto da Lei 6.757/06, com o Centro de Reabilitação de Jundiaí, para o atendimento de portadores de deficiência, com efeito retroativo.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 07/08; vem instruída com o Anexo de fls. 06, com o Demonstrativo de fls. 09 e documentos de fls. 10/19.

Às fls. 18/19 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0084/2008, que: 1) a proposta busca autorização legislativa para alterar os termos da minuta de convênio objeto da Lei 6.757/06, a fim de possibilitar a re-ratificação do Convênio 16/06, celebrado entre a Prefeitura e o Centro de Reabilitação de Jundiaí; 2) a proposta altera os termos das Cláusulas I e III do convênio, apresentando planilha de custos (fls. 06); 3) a planilha de fls. 09 – Metodologia para Estabelecimento do Resultado Primário – valores correntes e não inflacionados – aponta o valor do convênio, de R\$ 42.902,60 para o exercício de 2009, e previsão de superávit financeiro para os três próximos exercícios, indicando a dotação orçamentária respectiva; e 4) que o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é re-ratificar o Convênio 016/06, celebrado entre a Prefeitura e o Centro de Reabilitação de



Jundiaí para viabilizar ajuste decorrente da alteração do objeto do convênio originário, em face do desmembramento da prestação de serviços pela Conveniada na área da saúde.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para alterar e re-ratificar o contrato, consoante estabelece os arts. 1º e 3º, sendo que a planilha aponta a fonte orçamentária para a cobertura das despesas, a que se reporta o estudo da Diretoria Financeira. Como não há prejuízo de natureza financeira, e a matéria visa tão somente adequação das atividades com o convênio firmando, em tese não vemos óbice na retroação dos efeitos da norma à data que especifica. Com efeito, a proposta encontra respaldo no ordenamento legal, através de interpretação sistêmica do artigo 167, III, da Constituição Federal, combinado com o art. 32, § 1º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. **Desta forma, sob o espectro enfocado – alteração de convênio e re-ratificação de contrato - a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu.** Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, caput, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 4 de dezembro de 2008.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

*João Jampaio Júnior*  
João Jampaio Júnior  
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 55.283

PROJETO DE LEI Nº 10.159, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza re-ratificação e altera o convênio objeto da Lei 6.757/06, com o Centro de Reabilitação de Jundiaí, para o atendimento de portadores de deficiência, com efeito retroativo.

PARECER Nº 1.422

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º "caput", c/c o art. 122, e art. 46, IV, c/c o art. 72, V, IX e XII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 1.341 de fls. 20/21, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva o Executivo obter autorização legislativa para re-ratificar e alterar o convênio objeto da Lei 6.757/06, com o Centro de Reabilitação de Jundiaí, para o atendimento de portadores de deficiência, com efeito retroativo, intento que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO

09/12/08

GERSON HENRIQUE SARTORI

MARCELO ROBERTO GASTALDO  
rsv

Sala das Comissões, 09. 12. 2008.

ADILSON RODRIGUES ROSA  
Presidente e Relator

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO PROCESSO Nº 55.283**

**PROJETO DE LEI Nº 10.159, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza re-ratificação e altera o convênio objeto da Lei 6.757/06, com o Centro de Reabilitação de Jundiaí, para o atendimento de portadores de deficiência, com efeito retroativo**

**PARECER Nº 1.430**

Apresenta-se à análise desta comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, que busca autorização da Câmara para re-ratificar e alterar o convênio objeto da Lei 6.757/06, com o Centro de Reabilitação de Jundiaí, para o atendimento de portadores de deficiência, com efeito retroativo.

Não vislumbramos qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, tratando-se das questões econômicas, financeiras ou orçamentárias, com base no estudo da Diretoria Financeira da Casa constante do Parecer nº. 0084/2008 (fls. 18/19), que indica: 1) a projeção dos valores envolvidos no período 2009; 2) a respectiva dotação orçamentária (apontada no art. 3º da Lei 6.757/06); 3) previsão de superávit financeiro como para os três próximos exercícios e 4) conclui que a proposta atende a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, em face dos elementos contidos nos autos, nossa manifestação é favorável à matéria.

É o parecer.

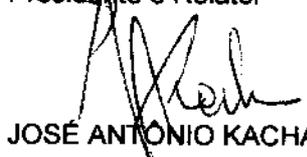
APROVADO  
09/12/08

  
ANA TONELLI

  
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA  
rsv

Sala das Comissões, 09.12.2008.

  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
Presidente e Relator

  
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

  
MARILENA PERDIZ NEGRO

Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

PUBLICAÇÃO  
27/02/2009

Proc. 55.283

Autógrafo

**PROJETO DE LEI Nº. 10.159**

Autoriza re-ratificação e altera o convênio objeto da Lei 6.757/06, com o Centro de Reabilitação de Jundiaí, para o atendimento de portadores de deficiência, com efeito retroativo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de fevereiro de 2009 o Plenário aprovou:

Art. 1º - A minuta de termo de convênio que integra a Lei Municipal nº 6.757, de 23 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA I – DO OBJETO

“O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução pela CONVENIADA de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento pedagógico aos portadores de deficiência e/ou usuários encaminhados pelas redes públicas de ensino, bem como a continuidade da assistência já prestada”.

“[...]

“CLÁUSULA III – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

“a) dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 40.797,20 (quarenta mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte centavos) mensais”.

3



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

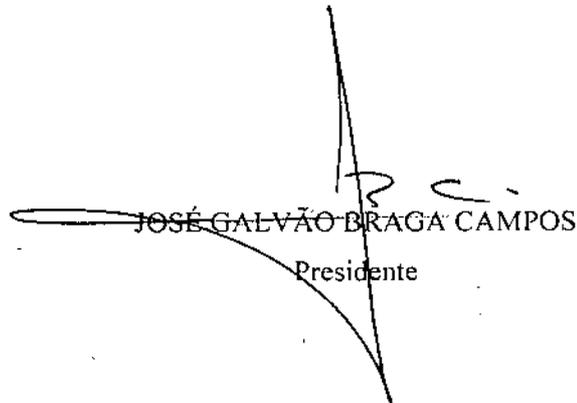
fls. 25  
proc. SS. 283

Art. 2º - As especificações quanto ao procedimento, número de usuários e pagamento, constantes do anexo de que trata o parágrafo único da cláusula primeira da minuta do Convênio autorizado pela Lei Municipal nº 6.757/06, passam a vigorar nos termos da planilha de custos anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a re-ratificar o Convênio nº 016/06, celebrado entre a Prefeitura e o Centro de Reabilitação de Jundiaí em 28 de dezembro de 2006, a fim de adequar as cláusulas à nova redação estabelecida pelo artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de dezembro de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de fevereiro de dois mil e nove (25-02-2009).

  
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS  
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 26  
proc. 55.283

ANEXO DO CONVÊNIO Nº 016/06, CELEBRADO COM O CENTRO DE  
REABILITAÇÃO DE JUNDIAÍ

PLANILHA DE CUSTOS

Area	Nº de Alunos	Valor Unitário	Valor Total
Psicopedagogia	290	140,68	R\$ 40.797,20

**José Antônio Galego**

Secretario Municipal de Educação e Esportes



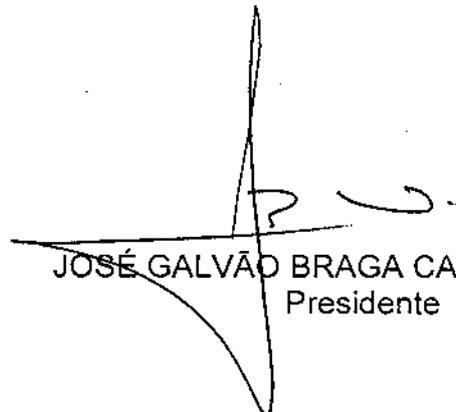
Of. PR/DL 80/2009  
proc. 55.283

Em 25 de fevereiro de 2009

Exm.º Sr.  
MIGUEL HADDAD  
DD. Prefeito Municipal  
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex<sup>a</sup>. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 10.159 (objeto de seu ofício GPL 834/2008), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.



JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “Tico”  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.159

PROCESSO Nº. 55.283

OFÍCIO PR/DL Nº. 80/2009

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

26/02/09

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Marcia

RECEBEDOR:

Christiane

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

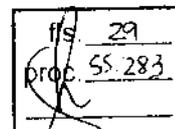
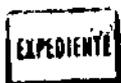
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

19 / 03 / 09

Almagedi

Diretora Legislativa



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

**OF. GP.L. nº 043/2009**

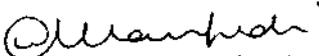
CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 03/MAR/09 15:08 056201

**Processo nº 20.015-9/2006**

**Jundiaí, 27 de fevereiro de 2009.**

Junte-se.

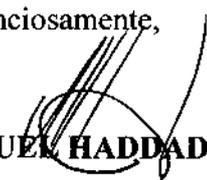
**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

  
Diretoria Legislativa  
03/03/2009

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.248, objeto do Projeto de Lei nº 10.159, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Ao

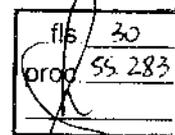
Exmo. Sr.

**Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

sc.1



**LEI N.º 7.248, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009**

Autoriza re-ratificação e altera o convênio objeto da Lei 6.757/06, com o Centro de Reabilitação de Jundiaí, para o atendimento de portadores de deficiência, com efeito retroativo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A minuta de termo de convênio que integra a Lei Municipal nº 6.757, de 23 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA I – DO OBJETO**

“O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento pedagógico aos portadores de deficiência e/ou usuários encaminhados pelas redes públicas de ensino, bem como a continuidade da assistência já prestada”.

“[...]”

**“CLÁUSULA III – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

“a) dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 40.797,20 (quarenta mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte centavos) mensais”.

**Art. 2º** - As especificações quanto ao procedimento, número de usuários e pagamento, constantes do anexo de que trata o parágrafo único da cláusula primeira da minuta do Convênio autorizado pela Lei Municipal nº 6.757/06, passam a vigorar nos termos da planilha de custos anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.



fis.	31
proc.	55.283

**Art. 3º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a re-ratificar o Convênio nº 016/06, celebrado entre a Prefeitura e o Centro de Reabilitação de Jundiaí em 28 de dezembro de 2006, a fim de adequar as cláusulas à nova redação estabelecida pelo artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de dezembro de 2006.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e nove.

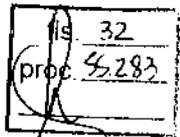
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



ANEXO DO CONVÊNIO Nº 016/06, CELEBRADO COM O CENTRO DE  
REABILITAÇÃO DE JUNDIAÍ

PLANILHA DE CUSTOS

Área	Nº de Alunos	Valor Unitário	Valor Total
Psicopedagogia	290	140,68	R\$ 40.797,20

**José Antônio Galego**

Secretario Municipal de Educação e Esportes



**PUBLICAÇÃO** Rubrica  
03/03/09

**LEI N.º 7.248, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009**

Autoriza re-ratificação e altera o convênio objeto da Lei 6.757/06, com o Centro de Reabilitação de Jundiaí, para o atendimento de portadores de deficiência, com efeito retroativo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2009, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A minuta de termo de convênio que integra a Lei Municipal nº 6.757, de 23 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA I – DO OBJETO**

"O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução pela CONVENIADA de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento pedagógico aos portadores de deficiência e/ou usuários encaminhados pelas redes públicas de ensino, bem como a continuidade da assistência já prestada".

"[...]"

**"CLÁUSULA III – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

"a) dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 40.797,20 (quarenta mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte centavos) mensais".

Art. 2º - As especificações quanto ao procedimento, número de usuários e pagamento, constantes do anexo de que trata o parágrafo único da cláusula primeira da minuta do Convênio autorizado pela Lei Municipal nº 6.757/06, passam a vigorar nos termos da planilha de custos anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a re-ratificar o Convênio nº 016/06, celebrado entre a Prefeitura e o Centro de Reabilitação de Jundiaí em 28 de dezembro de 2006, a fim de adequar as cláusulas à nova redação estabelecida pelo artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de dezembro de 2006.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e nove.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**ANEXO DO CONVÊNIO N.º 016/06, CELEBRADO COM O  
CENTRO DE REABILITAÇÃO DE JUNDIAÍ  
PLANILHA DE CUSTOS**

Área	N.º de Alunos	Valor Unitário	Valor Total
Psicopedagogia	290	140,68	R\$ 40.797,20

**José Antônio Galego**

Secretário Municipal de Educação e Esportes